



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1871/2023
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pinhalzinho-2023."

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprova e eu, Paulo Rogério Pereira, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º: Todos os créditos municipais de origem tributária ou não tributária, vencidos até 31 de Dezembro de 2022, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, serão dispensados da incidência de multas e juros de mora, nos termos da presente lei.

Parágrafo Único: O benefício de que trata o presente artigo também será extensivo aos contribuintes com parcelamentos pendentes e ainda não liquidados, desde que efetuem o pagamento do saldo devedor nas condições estabelecidas na presente Lei, considerando-se as parcelas já pagas com quitação parcial, sem direito a qualquer restituição.

Art. 2º: Não será concedida, em hipótese alguma, isenção de pagamento principal dos créditos tributários do Município, devidamente corrigido, importando em renúncia de receita, na forma da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º: Será concedido desconto de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas se o pagamento for efetuado em parcela única a partir da publicação desta lei até o dia 15 de dezembro de 2023.

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 01 de novembro de 2023.


PAULO ROGÉRIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município em 06/11/2023 - Edição 677/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

ANEXO I

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS

O presente demonstrativo foi elaborado em conformidade com o disposto no § 6º do art. 165 da Constituição Federal que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

DEMONSTRATIVO FISCAL				
TIPO DE CADASTRO	PRINCIPAL	CORREÇÃO	MULTA	JUROS
Imobiliário	R\$ 1.770.258,12	R\$ 442.766,50	R\$ 238.677,37	R\$ 1.037.941,24
Mobiliário	R\$ 179.897,48	R\$ 45.725,48	R\$ 29.297,75	R\$ 109.762,57
Eventual	R\$ 2.376.199,64	R\$ 321.591,77	R\$ 210.171,59	R\$ 512.020,19
TOTAL	R\$ 4.326.355,24	R\$ 810.083,75	R\$ 478.146,71	R\$ 1.659.724,00

Como se observa no respectivo demonstrativo fiscal o montante atingido pelo REFIS é de R\$ 2.137.870,71 referente a multa e juros. Sendo que o valor referente ao principal e a correção serão mantidos.

PAULO ROGÉRIO PEREIRA
Prefeito Municipal